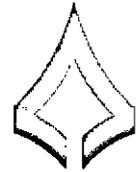


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**

Gabinete 16 – 3º andar  
Telefones: 3348-8161/8162



**PARECER Nº 01, DE 2019 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 134, de 2019, que *estabelece tratamento da síndrome de burnout para os professores da rede pública do Distrito Federal.***

**AUTOR: Deputado Robério Negreiros**

**RELATORA: Deputada Arlete Sampaio**

**I - RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 134, de 2019, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que estabelece tratamento da Síndrome de Burnout para os professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme está disposto no art. 1º da proposição.

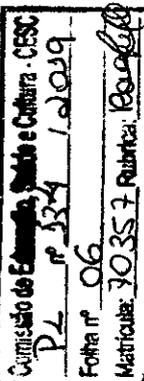
Ainda de acordo com o art. 1º, em seu parágrafo único, a Síndrome de Burnout é considerada a desistência do educador em manejar ou lidar com as situações externas ou internas, as quais são avaliadas como intensas e acima das possibilidades de serem realizadas pelos professores.

Nos termos do art. 2º, o programa deverá atingir as seguintes metas: (I) oferecer a avaliação médica a todos os professores da Rede Pública de Ensino quanto às condições físicas, psíquicas e emocionais; (II) assegurar acompanhamento multidisciplinar com equipe de médicos, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais, com vistas ao tratamento e combate das consequências da síndrome; (III) realização de campanhas sobre as causas e sintomatologias da Síndrome de Burnout, bem como sua prevenção; (IV) articulações entre as diversas áreas governamentais com vistas à promoção da saúde dos educadores.

Na continuação, o art. 3º dispõe que a Secretaria de Estado de Educação contribuirá com os recursos humanos e materiais para que as metas apresentadas sejam alcançadas.

Estabelece o art. 4º que as despesas decorrentes da execução desta lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, e, se necessário, suplementadas.

Na justificação, o autor sustenta que a Síndrome de Burnout é considerada um esgotamento emocional, resultante do contexto de trabalho em função de repetidas pressões emocionais associadas ao intenso envolvimento com pessoas por longos períodos de tempo. Para o autor, os professores exaustos, acometidos pela síndrome, apresentam-se frequentemente irritados, ansiosos, com raiva ou tristes.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**

Gabinete 16 – 3º andar  
Telefones: 3348-8161/8162



Afirma que, para prevenir a síndrome faz-se necessário melhorar as condições de trabalho quanto à relação entre alunos e professores, gestores e comunidade escolar. Ademais, o autor assevera que a consulta a um profissional habilitado contribuirá no diagnóstico voltado a orientar e tratar o professor acometido pela Síndrome de Burnout.

A proposição foi lida em 14 de fevereiro de 2019, e distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Orçamento e Finanças (CCJ e CEOF), para exame de admissibilidade, e para a Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), para exame de mérito.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 234/2019
Folha nº 07
Matrícula: 70357 Autor: ROBERTO

## **II – VOTO DO RELATOR**

Por determinação regimental (art. 69, inciso I, alíneas *a* e *b*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal), cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC) analisar e emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem de assuntos relacionados à saúde e à educação. Vale assinalar que os atributos básicos a serem observados no exame de mérito são a necessidade, a oportunidade e a viabilidade da medida.

A iniciativa ora examinada cumpre o papel de dar atenção ao adoecimento psíquico de professores, temática necessária, visto que a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) prevê, em seu artigo 17, que compete ao Distrito Federal legislar sobre a defesa da saúde. Além disso, o estabelecimento de ações que contribuam com a saúde docente, é cuidar da aprendizagem e desenvolvimento dos discentes das escolas públicas do DF, tendo em vista que um professor adoecido é um professor a menos nas salas de aula.

Destarte, legislar sobre a atenção à saúde dos profissionais cumpre dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.364/96) que, em seu art. 67 dispõe sobre a valorização dos profissionais, assegurando, no inciso VI, *condições adequadas de trabalho*.

O presente projeto encontra-se em consonância não só com a legislação brasileira, mas também com os princípios internacionais estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao reconhecer a necessidade de proteção dos trabalhadores contra as doenças profissionais e contra os acidentes de trabalho.

A Convenção nº 155 "Segurança e Saúde dos Trabalhadores", aprovada na 67ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (OIT, Genebra, 1981), da qual o Brasil tornou-se signatário em 1992, prescreve que os países signatários deverão



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**

Gabinete 16 – 3º andar  
Telefones: 3348-8161/8162



estabelecer políticas que previnam os acidentes e os danos à saúde dos trabalhadores.

Já a Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, do Ministério da Saúde, instituiu a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Em seu artigo 2º, a referida portaria define as diretrizes e as estratégias para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, destacando a ênfase na vigilância, tendo como objetivo a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores.

Na esfera local, o Decreto nº 36.561, de 19 de junho de 2015, instituiu a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal. O decreto, em seu art. 1º, inciso I, preceitua, como um dos eixos da política, a prevenção e a promoção da saúde, por meio de ações que intervenham no processo de adoecimento do servidor.

Diante de tudo isso, não há dúvidas quanto à importância e à oportunidade da propositura apresentada pelo Deputado Robério Negreiros. Todavia, o PL cuida, tão somente, do tratamento da Síndrome de Burnout. De acordo com levantamento elaborado em 2017 pelas Secretarias de Estado de Educação (SEE) e de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), os professores da Rede Pública de Ensino são os trabalhadores que mais se afastam, no âmbito do serviço público local, por transtornos mentais e comportamentais, sendo que as principais causas de afastamento são a depressão (44%) e ansiedade (29%).

Uma pesquisa realizada pela Organização Nova Escola em 2018, com mais de cinco mil professores em todo o Brasil, identificou que 665 dos professores e professoras já precisaram ter afastamento por questões de saúde. Os resultados do estudo revelaram que os problemas que mais afetam os professores são: ansiedade (68%); estresse e dores de cabeça (63%); insônia (39%); dores nos membros (38%); alergias (38%) e depressão (28%).

Pesquisas científicas no Brasil indicam que os professores adoecem em função da sobrecarga de trabalho; das condições de trabalho, como a precariedade das instalações físicas e materiais e das formas de contrato de trabalho, remuneração e carreira. Segundo a Conferência Nacional dos Trabalhadores em Educação (2012), além desses fatores, os professores estão expostos a riscos de violência e de relações sócioprofissionais insatisfatórias com os chefes, estudantes e pais.

Ademais, o trabalho docente se intensificou à medida que novas exigências foram incorporadas à prática profissional como: a necessidade de maior controle da disciplina dos discentes; a incorporação de tecnologias no processo ensino e aprendizagem; avaliações externas; crescimento da violência contra a escola; e mais demandas por escolarização, as quais não refletem diretamente em valorização da carreira dos professores.

Neste sentido, os estudos indicam que os professores sentem solidão e isolamento para dar conta das inúmeras demandas, ao mesmo tempo em que não

PL nº 334/2019  
Folha nº 08  
Matrícula: 30.357  
Rubrica: [assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**

Gabinete 16 – 3º andar  
Telefones: 3348-8161/8162



encontram o apoio que precisam dos gestores e pais para que os discentes aprendam e se desenvolvam.

Pelo exposto, reconhecendo a relevância do escopo central do Projeto de Lei nº 134, de 2019, qual seja, o reconhecimento oficial da necessidade de promoção da saúde dos professores da Rede Pública de Ensino do DF, esta relatoria manifesta-se por sua **aprovação**, quanto ao mérito, na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, na forma do **Substitutivo** apresentado.

Sala das Comissões, em

  
**Arlete Sampaio**

**Relatora**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 134/2019
Folha nº 09
Matrícula: 30357 Rubrica: